



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026**

**REGISTRO DE PREÇO**

**Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA, PARCERIAS E INOVAÇÃO.**

**IMPORTANTE:**

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/06/2026 – 09h00min.**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 25/06/2026 – 23h59min.**

**FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/06/2026 às 09h00min.**

**INÍCIO DOS LANCES: 30/06/2026 às 09h01min.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).**

**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL**

**Rua: Moron, nº 1013**

**Fone/Fax: (51) 99462 5984**

**Pregoeiro: José Luis Lopes Moraes**

**E-mail: licitacachoeira@gmail.com**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**REQUISIÇÃO: 97/2026.**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026, PROCESSO N.º 4262/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, referente à **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA**, conforme descrito no edital e anexos, quantidade estimada para uso no período de validade da Ata, a pedido da Secretaria Municipal de Administração. Licitação através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### **2. OBJETO**

**2.1.** Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, referente à eventual **Contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos executivos de pavimentação viária, contemplando pavimentação em asfalto (CBUQ), blocos de concreto intertravados e paralelepípedos, incluindo a condução do licenciamento ambiental, estudos técnicos e a elaboração de todos os documentos técnicos necessários à futura licitação e execução das obras, cujos projetos deverão ser desenvolvidos sob demanda da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – RS**, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação, conforme descrito neste edital e anexos.

**2.2.** As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

**2.3.** As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

**2.4.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do processo nos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado conforme dentro dos limites da Lei 14133/2021.



#### **4. DO PREÇO**

**4.1.** Ao preço do primeiro colocado, em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item. Neste caso, a confirmação do preço será feita por escrito e obedecendo à ordem de classificação das propostas. No caso de empate serão adotados os critérios previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O presente certame licitatório, destinado ao REGISTRO DE PREÇO para **eventual contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos executivos de pavimentação viária**, não obriga os órgãos da Prefeitura de Cachoeira do Sul a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do mesmo objeto, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**5.2.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**5.3.** A Prefeitura de Cachoeira do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preço, vedada a contratação a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação à oferta de mercado do momento.

**5.4.** O resultado desta licitação será publicado nos Diários Oficiais e facultativamente, nos jornais de maior circulação local.

**5.5.** A empresa vencedora será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução da Ata de Registro de Preço.

**5.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o contrato reste vantajosamente comprovado.

**5.7.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.8.** Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

**5.9.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**5.10.** Ocorrendo qualquer inconformidade na execução do contrato, o fornecedor será comunicado para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.



## **6. PRAZOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma de execução, demonstrando o andamento e as etapas concluídas, cada projeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

## **7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**7.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou e-mail [licitacachoeira@gmail.com](mailto:licitacachoeira@gmail.com).

## **8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**8.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

**8.2.** Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

**8.3.** O valor máximo para a contratação é aquele definido em anexo.

## **9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**9.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- c)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e)** O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- f)** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
- g)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## **10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**10.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**11.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoais intransferíveis, obtidas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**11.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

**11.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**11.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12. PARTICIPAÇÃO**

**12.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

**12.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **13. ABERTURA DA SESSÃO**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**13.1.** A partir das **09h01min do dia 30/06/2026**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

**13.2.** Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início **às 09h00min do dia 16/06/2026** e prazo final **às 09h00min no dia 30/06/2026**.

**13.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.4.** Serão aceitos lances intermediários.

**13.5.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

**13.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**13.7.** Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**13.7.1** Encerrado o prazo previsto no item 13.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**13.7.2.** Encerrado o prazo de que trata o item 13.7.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**13.7.3.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**13.7.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 13.7.2 e 13.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**13.7.5.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 13.7.2 e 13.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 13.7.4.

**13.7.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 13.7.5.

**13.8.** O sistema informará os melhores classificados, imediatamente, após o encerramento da etapa de aceitação dos lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**13.9.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

**13.10.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**13.12.** O proponente deverá indicar na proposta as exigências para cada item constante no Anexo I.

#### **14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**14.1.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**14.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

**14.4.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**14.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO**

**15.1.** A secretaria enviará a requisição de pedido de empenho conforme sua necessidade ao Setor de Compras, o qual conterá quantidade, objeto e dotação orçamentária. Após emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade, o Setor de Compras enviará a Nota de Empenho para o Setor de Contratos, que formalizará o Contrato e encaminhará ao fornecedor para que mesmo assine e proceda a entrega no prazo estipulado.

**15.2.** Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em realizar o serviço, poderá ser punida conforme item 17.

**15.3.** A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ser punido conforme item 17.

**15.4.** As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.



**15.5.** Poderá utilizar-se deste Registro de Preço todas as secretarias municipais do município.

## **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**16.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do serviço, emissão da nota fiscal e o atesto definitivo do fiscal do contrato.

**16.2.** O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

**16.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

**16.4.** O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

**16.5.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**16.5.1.** A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**16.5.2.** Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 17.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 17.1.

**17.2.4.** A sanção prevista no inciso III do 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**17.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 17.2.

**17.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**17.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**18.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**18.4.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação de nenhum item, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.5.** A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

**18.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.7.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.8.** Fica assegurado ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que aos licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.

**18.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**18.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição dos materiais.

**18.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**18.13.** O pregoeiro poderá interromper a sessão pública a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

**18.14.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

**18.15.** A participação do licitante neste certame implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.16.** Nos casos em que o licitante vencedor oferecer quantitativo inferior ao que a secretaria necessitar, se procederá em acordo com o art.82 inciso VII da lei 14.133 – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

## **19. ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV - PREÇO MÁXIMO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

Cachoeira do Sul, 15 de Junho de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin,  
Prefeito de Cachoeira do Sul.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026**

<b>EMPRESA:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>REP. LEGAL:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CONTA BANCÁRIA:</b>	<b>E-MAIL:</b>

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	240.000	M <sup>2</sup>	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO/PARALELEPÍPEDO, INCLUINDO LICENÇA AMBIENTAL QUANDO NECESSÁRIO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.		
2	30.000	M	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), INCLUINDO LICENÇA AMBIENTAL QUANDO NECESSÁRIO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.		

Concordamos com todas as exigências do edital.  
Validade mínima da proposta 60 (sessenta) dias

ASSINATURA RESPONSÁVEL



**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará a INABILITAÇÃO da empresa.**

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação.
3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação.
4. Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação.
5. Estatuto **ou** Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame.
6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação.
7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
9. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação.
10. Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores.
11. Proposta constante do ANEXO I, preenchida e assinada, constando os itens ganhos pela empresa com os valores finais. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de garantia.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

- 12.** Capacidade Técnico-Profissional: CAT (Certidão de Acervo Técnico) de profissional de nível superior (Engenheiro Civil) comprovando autoria de projetos de pavimentação asfáltica e pavimentação com blocos/pedra, além de drenagem;
- 13.** Capacidade Técnico-Operacional: Atestado em nome da empresa (PJ) comprovando a execução de projetos de complexidade similar;
- 14.** Registro ativo da empresa e do(s) profissionais junto ao Conselho competente;
- 15.** Declaração indicando o responsável técnico legalmente habilitado para projetos viários e licenciamento ambiental;
- 16.** Comprovação de que o profissional indicado no item 15, faz parte do quadro permanente da empresa licitante, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:
- a) Ficha de registro de empregado;
  - b) Carteira de trabalho devidamente registrada;
  - c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
  - d) Contrato de prestação de serviços.
- 17.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 17.1.** Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 17.2.** Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 17.3.** Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 17.4.** Declaração de Não-Emprego de menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 17.5.** Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 17.6.** Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 17.7.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026**  
**PROCESSO Nº: 4262/2026**

No dia ....., às ..... horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito na Moron, nº 1.013, em Cachoeira do Sul, a Pregoeiro Oficial deste órgão, \_\_\_\_\_, e respectivos membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço, ata de julgamento de preços homologada pela Autoridade Superior, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA**, que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado.

**Cláusula.1– DO OBJETO**

A presente ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível prestação de serviço, entre a Prefeitura de Cachoeira do Sul e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA**.

**Cláusula.2– DA VALIDADE DA ATA**

Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (UM) ANO podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da data da publicação da homologação do Processo Licitatório nos Diários Oficiais.

**Subcláusula única:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Cachoeira do Sul não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Subcláusula segunda:** A validade desta Ata de Registro de Preço é até \_\_\_\_\_.

**Cláusula.3– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias da Prefeitura de Cachoeira do Sul.

**Subcláusula primeira:** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no Edital.

**Subcláusula segunda:** O preço unitário a ser pago, referente a cada aquisição de cada item, será aquele constante na proposta final apresentada pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata.

**Subcláusula terceira:** As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição parcial ou total.

**Subcláusula quarta:** As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

**Cláusula.4– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do edital.

**Cláusula.5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**Subcláusula Primeira:** Após recebido o empenho do setor de Compras, a empresa vencedora será contatada pelo setor de contratos para assinatura do contrato, cuja minuta especificará as condições de prestação do fornecimento.

**Cláusula.6– DO FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite da Nota Fiscal.

**Subcláusula Primeira:** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Subcláusula Segunda:** A Nota Fiscal será emitida após o término do evento correspondente.

**Cláusula.7– DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

**Subcláusula Segunda:** O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

**Subcláusula Segunda Terceira:** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

**Subcláusula Quarta:** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**Cláusula.8– DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às penalidades expressas no item 17 no edital.

**Cláusula.9– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Subcláusula Primeira:** O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO licitante quando:

- a) manifesta deficiência na prestação do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não cumprir os prazos previsto em edital;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão da Ata,
- j) pelas DETENTORAS quando mediante solicitação por escrito comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços e facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula Segunda:** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**Cláusula.10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e as propostas das empresas abaixo relacionadas:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Cachoeira do Sul,     de     de 2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO**  
**PREGAO ELETRÔNICO Nº 57/2026**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	240.000	M <sup>2</sup>	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO/PARALELEPÍPEDO, INCLUINDO LICENÇA AMBIENTAL QUANDO NECESSÁRIO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.	R\$ 2,80
2	30.000	M	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), INCLUINDO LICENÇA AMBIENTAL QUANDO NECESSÁRIO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.	R\$ 7,82



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a)** que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a)** que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGAO ELETRÔNICO Nº 57/2026**

Termo de Contrato referente à **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA**, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Planejamento e Inovação, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e ..... autorizado através do Processo N.º 4262/2026, Pregão Eletrônico 57/2026.

**CONTRATANTE** - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado **contratante**, neste ato representado pela Sr. Prefeito, Leandro Tittelmaier Balardin.

**CONTRATADA** - A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede em....., sito na rua ....., adiante denominada CONTRATADA.

As partes **contratantes** sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores e alterações posteriores.

**CLÁUSULA I**  
**DO OBJETO**

1. 1. Registro de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA**, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Planejamento e Inovação.

1.2. Item homologado:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	240.000	M <sup>2</sup>	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO/PARALELEPÍPEDO, INCLUINDO LICENÇA AMBIENTAL QUANDO NECESSÁRIO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.		
2	30.000	M	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), INCLUINDO LICENÇA AMBIENTAL QUANDO		



			NECESSÁRIO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.		
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de assinatura da ata, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

## CLÁUSULA III DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. A **contratante** pagará a **contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pelo item.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da homologação em \_\_/\_\_/\_\_ .

3.4. O pagamento será através de depósito bancário, a ser depositado na Conta-Corrente da **contratada**.

3.5. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o Índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.6. Nos pedidos de reajuste ou repactuação, a **contratante** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder a **contratada**, a contar do recebimento do pedido.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.7.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

3.7.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

A contratada deverá executar os serviços contratados com observância às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, ao presente Projeto Básico, às diretrizes e exigências da Administração e aos prazos estabelecidos. A prestação dos serviços deverá ocorrer com rigor técnico, qualidade, consistência, compatibilidade e integridade das informações, de modo a garantir a obtenção das licenças ambientais necessárias e a viabilidade das futuras obras de pavimentação. São obrigações da contratada, além de outras previstas no instrumento contratual:

- 4.1.1.** Elaborar os projetos executivos, incluindo projetos geométrico, de terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização, com compatibilização entre as disciplinas e observância das normas técnicas e dos critérios estabelecidos pela Administração;
- 4.1.2.** Apresentar memorial descritivo do projeto, contendo os critérios, diretrizes e soluções adotadas, bem como a justificativa técnica das escolhas realizadas;
- 4.1.3.** Elaborar quantitativos e planilha orçamentária detalhada, com composição de custos, insumos, produtividade e custos unitários, em conformidade com as tabelas de referência e pesquisa de mercado adotadas;
- 4.1.4.** Fornecer memória de cálculo da planilha orçamentária, demonstrando os critérios adotados, os preços unitários utilizados, os insumos e as composições de custos, de modo a possibilitar a análise e validação técnica pelo fiscal;
- 4.1.5.** Elaborar cronograma físico-financeiro, compatível com a execução dos projetos e com a realidade de implantação das obras, com definição de marcos e entregas parciais;
- 4.1.6.** Conduzir o processo de licenciamento ambiental, incluindo a elaboração de estudos, relatórios, documentos e atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes, até a obtenção das licenças necessárias;
- 4.1.7.** Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todas as etapas e produtos técnicos, garantindo a responsabilização técnica e legal dos serviços prestados;
- 4.1.8.** Participar de reuniões técnicas e de alinhamento, de forma presencial, sempre que solicitado pela Administração, fornecendo esclarecimentos e informações complementares;
- 4.1.9.** Promover correções, ajustes ou complementações técnicas, sempre que solicitado pela fiscalização, sem ônus adicional, quando decorrentes de inconsistências, falhas ou não conformidades detectadas nos produtos entregues;
- 4.1.10.** Garantir compatibilidade e padronização dos arquivos digitais, entregando os produtos em formatos editáveis e interoperáveis (por exemplo, DWG, PDF, planilhas e documentos técnicos), conforme especificações da Administração;
- 4.1.11.** Atender às exigências de acessibilidade e inclusão, quando aplicável aos projetos e documentos, conforme legislação vigente;
- 4.1.12.** Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de erros, omissões ou negligência, respondendo tecnicamente pelos produtos entregues;
- 4.1.13.** Apresentar relatórios de progresso e entrega, conforme cronograma de execução, demonstrando o andamento dos serviços e as etapas concluídas, cada projeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.
- 4.1.14.** Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e compatíveis com as atividades previstas no objeto, durante toda a execução contratual, admite-se subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, vedada a subcontratação do objeto principal (projeto executivo e licenciamento ambiental),



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

salvo autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável.

**4.1.15.** A contratada deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis

**4.1.16.** A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.1.17.** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**4.1.18.** A contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução das entregas.

**4.1.19.** A contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços.

**4.1.20.** A empresa deverá executar as entregas de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

**4.1.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**4.1.22.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Administração, na qualidade de CONTRATANTE, deverá cumprir as seguintes obrigações, além de outras previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável:

**4.2.1.** Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar o desenvolvimento das etapas intelectuais, esclarecer dúvidas técnicas e validar as soluções propostas.

**4.2.2.** Analisar e manifestar-se sobre os produtos entregues (relatórios, anteprojetos e projetos executivos) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a fim de não comprometer o cronograma de entrega final e os prazos de convênios vinculados.

**4.2.3.** Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços, exigindo a correção de peças gráficas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias ou quaisquer outros documentos que apresentem inconsistências, erros de escala ou desconformidade com as normas técnicas (ABNT) e instruções do Município.

**4.2.4.** Analisar os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA, verificando se a etapa (produto) foi efetivamente concluída e aprovada tecnicamente, para posterior autorização do pagamento.

**4.2.5.** Exercer controle sobre o cumprimento do cronograma de execução dos projetos e das etapas do licenciamento ambiental, aplicando, quando necessário, medidas de advertência ou sanções em caso de atrasos injustificados, conforme previsto no instrumento contratual.

**4.2.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o devido atesto do fiscal, observando os prazos e condições estabelecidos no Item 9 deste Projeto Básico e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais falhas detectadas nos projetos ou comportamentos da equipe técnica que prejudiquem a execução do objeto contratado, garantindo a oportunidade de correção no prazo estipulado pela fiscalização.

**4.2.8.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

legais e contratualmente previstas;

**4.2.9.** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**4.2.10.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**4.2.11.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

**4.2.12.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula III deste Contrato.

### **CLÁUSULA V DA ENTREGA**

**5.1.** Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma de execução, demonstrando o andamento e as etapas concluídas, cada projeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

**5.2.** No momento da entrega, apresentar a Nota Fiscal.

**5.3.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**5.4.** Em até 30 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo o recebimento, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital.

**5.5.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.6.** Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto, a Administração comunicará o contratado, para que o corrija, no prazo de 10 (dez) dias.

**5.7.** Não ocorrendo substituição pelo contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.9.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA VI DAS PENALIDADES**

**6.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

**6.2.4.** A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**6.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**6.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.

**6.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA VII DA RESCISÃO**

### **7.1. São motivos para rescisão do contrato:**

**7.1.1.** Manifesta deficiência do serviços;

**7.1.2.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**7.1.3.** Falta grave a juízo do Município;

**7.1.4.** Abandono total ou parcial dos serviços;

**7.1.5.** Falência, concordata ou insolvência cível;

**7.1.6.** Não der início as atividades no prazo previsto;

**7.1.7.** Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;

**7.1.8.** O permissionário confiar a direção do veículo a motorista com quem não tenha vínculo empregatício e/ou sem cadastro na Secretaria Municipal de Administração;

**7.1.9.** Transitar com o veículo em más condições de funcionamento;

**7.1.10.** Inobservância do limite de lotação no veículo;

**7.1.11.** Não exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;

**7.1.12.** Operar sem selo de vistoria ou estando vencido;

**7.1.13.** Alterações ou rasuras no selo de vistoria;

**7.1.14.** Condutor e veículo não estarem em conformidade às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.

**7.1.15.** Por ato unilateral e escrito da Administração Pública e demais casos especificados no artigo 104 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**8.2.** O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.3.** A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

**8.4.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

**8.5.** É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

**8.6.** As partes contratantes, ao assinarem este contrato, estão de acordo com o Edital e anexos.

**CLÁUSULA IX  
DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O fiscal e gestor de contrato será determinado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme Portaria anexa ao Processo licitatório.

**9.2.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contrato.

**9.3.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X  
DO FORO**

**10.1.** As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**10.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,....., de.....de 2026.

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN**

Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**BRUNO BORCHHARDT MULLER**  
**OAB/RS 77.762**  
Procurador Geral

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984